



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 49/2026

Processo nº 7214/2026

Trata-se de impugnação apresentada por **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, na qual a empresa questiona suposta exigência de apresentação de registro ou certificado da ANVISA para os produtos licitados.

Após análise, verifica-se que a impugnação não merece acolhimento.

O item **6.3 do edital** estabelece que os produtos deverão observar as normas da ANVISA e do INMETRO “**no que couber**”, não determinando, portanto, que todos os produtos estejam obrigatoriamente sujeitos a registro ou certificação perante a ANVISA.

Da mesma forma, o **Termo de Referência** utiliza a expressão “**quando aplicável**”, deixando claro que eventual registro ou cadastro perante a ANVISA somente será exigido quando houver efetiva incidência da legislação sanitária sobre o produto.

Ressalta-se, ainda, que **não consta no rol de documentos de habilitação previsto no edital a exigência de apresentação de registro, cadastro ou certificado da ANVISA.**

Assim, não procede a alegação de que o edital estaria exigindo, de forma indiscriminada, registro ou certificado da ANVISA como condição de habilitação ou participação no certame.

A redação do edital já contempla a hipótese de produtos para os quais a regularização perante a ANVISA não seja aplicável, não havendo, portanto, necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Diante do exposto, manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026.

Pilar do Sul – SP, 19 de outubro de 2026.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Pregoeira

Diretora de Licitações